

REQUERIMENTO Nº /2016
(Do Sr. Chico Alencar)

Requer a revisão do despacho apostado ao PDC nº 120/2015, do Sr. Adilton Sachetti, para que se atribua à Comissão de Direitos Humanos e Minorias a análise do mérito da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VIII, alínea “e”, combinado com o art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto Decreto Legislativo nº 118 de 2015, que “Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tocantins, localizada no trecho da sua foz, no Estado do Pará, até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, na confluência com o rio Tocantzinho, no Estado de Goiás, na hidrovia do Rio Araguaia, localizada no trecho da sua foz, no rio Tocantins, no Estado do Pará, até a foz do ribeirão Guariroba, no Estado de Goiás e na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia, no Estado do Mato Grosso, até Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso”, a fim de que se inclua a apreciação do mérito também pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

O despacho inicial determinou o exame pela Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O §3º do art. 231 da Constituição Federal, fundamento normativo do referido PDC, trata do aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em **terras indígenas**. Já a alínea “e”, do inciso VIII, do art. 32 do RICD afirma que é matéria de competência da CDHM “assuntos referentes às minorias étnicas e

sociais, **especialmente aos índios e às comunidades indígenas**; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Pelas razões ora expostas, solicito a revisão do despacho inicial ao Projeto de Decreto Legislativo nº 120 de 2015, para que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) também se manifeste quanto ao mérito do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ